



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social mantidos ou executados pelo Município de Encruzilhada do Sul, observadas as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer percentual de reserva de vagas, de acordo com a disponibilidade e regulamentação dos programas habitacionais.

Art. 2º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar será realizada na forma definida pelo Poder Executivo, podendo considerar documentos oficiais e avaliação técnica da rede de atendimento.

Art. 3º Nos casos de risco à integridade física ou à vida da mulher e de seus dependentes, será assegurado tratamento prioritário na análise dos pedidos, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O atendimento e os procedimentos administrativos previstos nesta Lei deverão ocorrer com garantia de sigilo das informações, preservando a segurança da mulher e de seus dependentes.

Art. 5º Os programas habitacionais de interesse social do Município deverão prever mecanismos de controle e verificação das informações prestadas pelos beneficiários, bem como medidas de revisão e eventual reversão do benefício em caso de comprovação de irregularidade ou ilicitude, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Carvalho da Silva
Vereador do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Aline Leal
Vereadora do MDB

Cristina Boni
Vereadora do CIDADANIA

Isabel Freitas
Vereadora do REPUBLICANOS

Milene Ulinoski
Vereadora do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei o qual “Dispõe sobre a prioridade de atendimento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências”.

A proposta tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo-lhes acesso prioritário às políticas habitacionais do Município, medida essencial para a ruptura do ciclo de violência.

É amplamente reconhecido que muitas mulheres permanecem em contextos de violência em razão da ausência de condições materiais para assegurar moradia segura para si e seus dependentes. Nesse contexto, o acesso à habitação representa não apenas um direito social fundamental, mas também instrumento indispensável à proteção da vida, da dignidade e da autonomia dessas cidadãs.

A redação ora apresentada confere maior segurança jurídica e viabilidade administrativa à proposta, ao estabelecer que a operacionalização dos critérios, formas de comprovação e eventual definição de percentual de reserva de vagas ficará a cargo do Poder Executivo. Tal medida respeita a competência administrativa do Executivo na gestão dos programas habitacionais, permitindo a adequação da política pública às disponibilidades orçamentárias, à demanda existente e às normas específicas de cada programa.

Além disso, a proposta assegura tratamento prioritário nos casos de risco à integridade física ou à vida da mulher e de seus dependentes, bem como garante o sigilo das informações, elemento essencial para a efetividade da proteção.

O projeto também prevê mecanismos de controle e verificação das informações prestadas, resguardando a lisura dos programas habitacionais e assegurando a observância do contraditório e da ampla defesa em eventuais revisões de benefícios.

A iniciativa está em consonância com a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de prever a atuação integrada dos entes federativos na proteção às vítimas.

Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a promoção de políticas públicas eficazes, voltadas à proteção social, à garantia de direitos fundamentais e à construção de uma sociedade mais justa e segura.

Contando com a devida atenção dos Senhores Vereadores à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de resolução.

Encruzilhada do Sul, 12 de março de 2026.

Gilmar Carvalho da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL
Vereador do PT

Aline Leal
Vereadora do MDB

Cristina Boni
Vereadora do CIDADANIA

Isabel Freitas
Vereadora do REPUBLICANOS

Milene Ulinoski
Vereadora do MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**


PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (52AF25672F74F39B) no site:
<https://citta.click/52AF25672F74F39B>


PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 000135 de 31/03/2026 10:18:59		 52AF25672F74F39B
Documento 000005 / 2026	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ALINE LEAL
CPF: 018***.***35
Assinado em: 30/03/2026 11:09:54
Local: IP: 177.23.211.87 Geolocalização: -30.542506, -52.521719

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**


Identificação: MILENE ULINOSKI DYLEWSKI
CPF: 028***.***94
Assinado em: 24/03/2026 15:41:02
Local: IP: 177.23.211.87

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**


Identificação: CRISTINA MARIA BONI
CPF: 591***.***06
Assinado em: 24/03/2026 16:36:57
Local: IP: 177.23.211.87

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ISABEL FREITAS
CPF: 610***.***87
Assinado em: 30/03/2026 11:10:19
Local: IP: 177.23.211.87 Geolocalização: -30.542498, -52.521713

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: GILMAR CARVALHO DA SILVA
CPF: 577***.***49
Assinado em: 24/03/2026 17:28:16
Local: IP: 177.23.211.87

Hash do documento (SHA-256): eed88e2d5244638535f6f3b2c132314761f9b0f0d23f02caa712c172faacb1fa

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.